



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 008/2026

O Vereador Jacson A. Volpin, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Institui a Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica no Município de Iraí/RS, denominada Lei Guilherme Krebs Teston, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Iraí/RS, a Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica denominada Lei Guilherme Krebs Teston, com o objetivo de garantir o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de crianças e adolescentes com suspeita ou confirmação de câncer.

Art. 2º - São objetivos da política:

- I** – reduzir o tempo entre a suspeita e o diagnóstico;
- II** – garantir encaminhamento rápido para centros especializados;
- III** – aumentar as chances de cura;
- IV** – humanizar o atendimento às crianças e suas famílias;
- V** – promover informação e capacitação dos profissionais da saúde.

Art. 3º - A política será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:

- I** – atendimento prioritário na rede municipal de saúde;

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
WhatsApp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – E-mail:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS
“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



II – encaminhamento ágil para serviços de referência em oncologia pediátrica;

III – integração entre atenção básica e serviços especializados;

IV – apoio e acolhimento às famílias durante o tratamento;

V – utilização de telemedicina, quando necessária;

VI – observância dos protocolos clínicos e da disponibilidade da rede pública de saúde.

Art. 4º- Crianças e adolescentes com suspeita de câncer terão prioridade no atendimento, realização de consultas, exames e encaminhamentos na rede municipal de saúde, conforme avaliação médica e protocolos clínicos aplicáveis, respeitando os critérios de gravidade, e, a regulação médica do SUS.

Art. 5º- O Município poderá promover capacitação contínua dos profissionais da saúde para identificação precoce dos sinais e sintomas do câncer infanto-juvenil.

Art. 6º- O Município poderá firmar convênios e parcerias com hospitais de referência, entidades públicas e privadas e instituições de apoio ao tratamento do câncer.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Iraí, 08 de junho de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS
“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



Jacson A. Volpin
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Este projeto tem como missão salvar vidas, institui a **Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica no Município de Iraí/RS**, e, traz em seu cerne uma das missões mais nobres do Parlamento: a salvaguarda da vida e o fortalecimento do amparo social às nossas crianças e adolescentes.

O câncer infanto-juvenil representa, atualmente, uma das principais causas de morte por doença na faixa etária de 1 a 19 anos. Diferentemente do câncer em adultos, as neoplasias na infância e adolescência geralmente são de crescimento rápido e agressivo. Contudo, a medicina e a ciência nos trazem um dado de esperança:

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
WhatsApp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – E-mail:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

quando identificado precocemente, as chances de cura podem ultrapassar os 80%.

Nessa corrida contra o tempo, cada dia, cada consulta antecipada e cada exame realizado com pressa são determinantes. O diagnóstico precoce e o encaminhamento ágil para os centros de alta complexidade em oncologia pediátrica são os verdadeiros divisores de águas entre a dor da perda e a vitória da cura.

Portanto, esta proposta legislativa visa criar um ecossistema local de proteção, estabelecendo diretrizes claras de prioridade no atendimento, integração da rede básica de saúde e a constante capacitação dos nossos profissionais da ponta para que saibam identificar os primeiros sinais e sintomas da doença.

Dar a esta política o nome de "Lei Guilherme Krebs Teston" vai muito além de uma mera homenagem póstuma; trata-se de um ato de profunda empatia coletiva. É a transformação da dor de uma perda familiar em uma ferramenta de luta, solidariedade e propósito. O nome do jovem Guilherme passará a ser um símbolo de esperança e um farol a guiar as políticas de saúde do nosso município, garantindo que outras famílias iraienses tenham suporte, a agilidade e o acolhimento necessários para enfrentar e vencer essa batalha.

Não se trata apenas de uma lei, mas de um compromisso com a vida, com a dignidade humana e com as famílias. Quando falamos de câncer infantil, cada exame, diagnóstico antecipado pode representar uma vida salva. No Câncer infantil, o tempo é vida.

Pela relevância da matéria e pelo impacto vital que este projeto trará para a nossa comunidade peço o apoio de todos os colegas para sua célere e unanime aprovação.

Câmara de Vereadores de Iraí, 08 de junho de 2026.

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
WhatsApp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – E-mail:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS
“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



Jacson A. Volpin
Vereador

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
WhatsApp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – E-mail:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai